



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA**  
Chefe de Gabinete

**NEI GONÇALVES MACHADO**  
Secretário de Administração

**ANGELA MARIA FARACO**  
Secretária de Fazenda

**CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e  
Tecnologia

**GUILHERME CORREA DESÁ PEREIRA**  
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbaniza-  
ção e Transportes

**ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO**  
Secretario de Meio Ambiente

**MARCO CORABIANDE ADELL**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**ELIANE CRUZ VIEIRA**  
Secretária de Saúde

**JAQUELINE HIAT DIAS**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e  
Habitação

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretario de Agricultura, Abastecimento e  
Desenvolvimento Econômico

**MARCELO ANTUNES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito .....1/6Pgs

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos do Presidente.....6Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IV – Nº458

Quinta - Feira, 09 Janeiro de 2014



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO Nº 2.370 DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

**Dispõe sobre a utilização de Veículos Oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, no âmbito da Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** o Princípio Constitucional da Moralidade que rege todos os atos da Administração;

**Considerando** a necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Administração Direta;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública do município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 2º** - São considerados veículos oficiais todos os veículos automotores de propriedade do Município e também aqueles objetos de contratos de locação, utilizados na Administração Pública do Município, para prestação do serviço público.

**Art. 3º** - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, cuja competência pelo uso está diretamente ligada ao órgão a que estejam vinculados os referidos bens.

**§1º** – Caso o órgão municipal não disponha de veículo e necessite utilizar, eventualmente, um ou mais veículos oficiais, poderá solicitar o uso a outro órgão municipal que disponha dos bens necessários, devendo, para tanto, realizar, por escrito, o(s) requerimento(s) do(s) veículo(s) ao titular da Pasta, que poderá ceder o uso conforme a disponibilidade.

§2º – O(s) requerimento(s) de uso de veículo(s) que trata o parágrafo anterior deverá ficar arquivado no órgão municipal titular do(s) ben(s) pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** - Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviço.

§ 1º - Os veículos de representação são aqueles utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município ou pelos servidores que vierem a representá-los em serviço por motivos de impedimentos daqueles, podendo ser identificados com placas de representação e ostentando numeração seqüencial iniciando-se em 001;

§ 2º - Os veículos de serviço são aqueles utilizados para o transporte de pessoal em geral, transporte de materiais e maquinários automotores;

§ 3º - Os veículos de serviço deverão conter a identificação do órgão ou entidade, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla nas suas laterais, acrescido do Brasão do Município;

§ 4º - Os veículos utilizados pelo Município por meio de contratos mantidos com prestadores de serviço deverão conter em seus vidros traseiros a expressão “uso exclusivo em serviço” acrescido da denominação da Prefeitura e de seu Brasão.

**Art. 5º** - O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:

- a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

**Art. 6º** - As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitem de veículos oficiais, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, poderão utilizá-los para a execução desses serviços.

**Art. 7º** - É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:

- I - por chefe de serviço, ou servidor, cujas funções sejam meramente administrativas e que não justifiquem o uso de transporte oficial;
- II - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado de funcionários;
- III - em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;
- IV - nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho exclusivo de encargos inerentes ao exercício da função pública;
- V - para transporte do servidor de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto aqueles que, pela função exercida, necessitem.

**Art. 8º** - Sempre que o horário de trabalho de agente público for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos oficiais para transportá-lo à sua residência.

**Art. 9º** – Os veículos oficiais de serviço circularão habitualmente em dias úteis, no período das 6:00 às 22:00 horas, e dentro dos limites do Município de São José do Vale do Rio Preto.

§ 1º - Mediante justificativa do titular do órgão ou da entidade, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o uso de veículos oficiais em regime diferenciado, sempre condicionado ao desempenho de serviços de interesse público;

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo aos veículos destinados ao atendimento de plantões e de serviço de natureza essencial, bem como aos veículos de representação.

**Art. 10** - Ao término de sua circulação diária, os veículos deverão ser recolhidos em garagem oficial, sendo terminantemente proibida a guarda de veículo de serviço em garagem residencial.

**Parágrafo Único** - O veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:

**I** - mediante autorização expressa do titular do órgão, devidamente justificada;  
**II** - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;  
**III** - na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 horas ou antes das 6 horas, quando poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do condutor

**Art. 11** - Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

§ 1º - Em razão de exigências especiais de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro do Poder Executivo, desde que devidamente habilitados;

§ 2º - A autorização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser requerida pelo titular do órgão de lotação do servidor ao Prefeito Municipal que, autorizando, determinará à Chefia de Gabinete a expedição da competente Portaria.

**Art. 12** - Compete ao condutor de veículo oficial:

**I** - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

**II** - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

**III** - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que pertença, sob pena de responsabilidade;

**IV** - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

**Parágrafo Único** - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

**Art. 13** - Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Único** - Compete à Divisão de Patrimônio, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, solicitar o desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, cabendo ao próprio infrator providenciar sua defesa junto ao órgão de trânsito, caso assim entenda.

**Art. 14** - O condutor é responsável pelo veículo oficial, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

§ 1º - Ao receber as chaves do veículo oficial, o condutor deverá verificar o estado geral do mesmo, inclusive acessórios e sobressalentes e, caso observe alguma irregularidade, dano ou avaria, deverá relatar imediatamente, por escrito, ao titular do órgão onde o bem está lotado;

§ 2º - Juntamente com as chaves do veículo oficial, o condutor deverá, ao devolvê-las, relatar se houve dano ou alteração durante a utilização do bem.

**Art. 15** - Todas as despesas dos veículos da frota deverão ser registradas no Sistema de Controle de Frotas (ERP), pela Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 16** - Compete aos Secretários, decidir em processo sobre irregularidades no uso de veículos oficiais, bem como comunicar o fato à Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 17** - Compete às chefias imediatas a comunicação à autoridade administrativa a que estiverem subordinados eventuais situações que decorram gastos excessivos ou anormais na utilização dos veículos oficiais, promovendo as providências para apuração de responsabilidade.

**Art. 18** - Os veículos oficiais do Município cedidos à outras pessoas de direito público continuarão sujeitos à fiscalização prevista neste Decreto.

**Art. 19** - Ao servidor, que cometer qualquer infração ao disposto neste Decreto, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

---

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 07 de janeiro de 2014.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Nei Gonçalves Machado**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 2.371 DE 07 DE JANEIRO DE 2014.**

*Altera, excepcionalmente, a data de pagamento do servidor e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando a expedição do Decreto nº 2.361 de 02 de dezembro de 2013;*

*Considerando a fixação das datas de pagamentos do servidor público municipal para o exercício de 2014;*

*Considerando problemas técnicos na confecção de folha de pagamento, impossibilitando a realização do pagamento na data antes fixada;*

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica alterada, excepcionalmente, no mês de janeiro, para o dia 28/01/2014 – terça-feira, a data de pagamento do servidor público municipal do Poder Executivo, estipulada no Decreto nº 2.361 de 02 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 07 de janeiro de 2014.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Ângela Maria Faraco**  
Secretária Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 2.372 DE 07 DE JANEIRO DE 2014.**

*Divulga os feriados a serem observados pelas repartições do Poder Executivo Municipal e fixa as datas nas quais, para as mesmas repartições, o ponto será considerado facultativo no curso do ano de 2014.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Nas repartições do Poder Executivo Municipal, ao longo do ano de 2014, serão observados *os feriados* a seguir elencados, considerando-se *facultativo* o ponto nas demais datas indicadas:

DATA	DISCRIMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO
01/01/2014	Paz Mundial – Confraternização Universal	Feriado Nacional – Lei nº 10.607/2002
03/03/2014	Carnaval	Ponto Facultativo
04/03/2014	Carnaval	Feriado Estadual – Lei nº 5.243/2008
05/03/2014	Quarta feira de cinzas	Ponto facultativo
19/03/2014	Padroeiro da Cidade São José	Feriado Municipal - Lei nº 23/1989
18/04/2014	Paixão de Cristo / Sexta-Feira Santa	Feriado Nacional – Lei nº 9.093/1995
21/04/2014	Tiradentes	Feriado Nacional – Lei nº 10.607/2002
22/04/2014	Posterior o feriado nacional	Ponto Facultativo
23/04/2014	Dia de São Jorge	Feriado Estadual- Lei nº 5.198/2008
01/05/2014	Dia do Trabalho	Feriado Nacional - Lei nº 10.607/2002
19/06/2014	Corpus Christi	Ponto facultativo
15/08/2014	Padroeira da Cidade - Nossa Senhora da Glória	Feriado Municipal - Lei nº 23/1989
07/09/2014	Independência do Brasil	Feriado nacional – Lei nº 10.607/2002
12/10/2014	Padroeira do Brasil - Nossa Senhora de Aparecida	Feriado nacional – Lei nº 6.802/1980
28/10/2014	Dia do Funcionário Público	Feriado da categoria
02/11/2014	Finados	Feriado Nacional – Lei nº 10.607/2002
15/11/2014	Proclamação da República	Feriado Nacional – Lei nº 10.607/2002
20/11/2014	Dia da Consciência Negra	Lei Estadual nº 4 007/2002
15/12/2014	Aniversário da Cidade	Feriado - Lei Municipal nº 23/1989
24/12/2014	Véspera do Natal	Ponto facultativo
25/12/2014	Natal	Feriado Nacional - Lei nº 10.607/2002
31/12/2014	Véspera de <u>Reveillon</u>	Ponto facultativo

**Art. 2º** - Não se aplica as disposições deste Decreto ao expediente dos órgãos cujos serviços, em razão de sua essencialidade, não admitam paralisação.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 07 de janeiro de 2014.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Nei Gonçalves Machado**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 11 DE 09 DE JANEIRO DE 2014.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº 0166/2014,

**RESOLVE**

Nomear, conforme resultado do 8º Concurso Público, realizado em 08 de novembro de 2009, a servidora abaixo relacionada, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 09/01/2014.

**RACHEL FERREIRA BELLO**

Dentista de Família

Referência XII

Salário mensal: R\$ 2.639,51 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 09 de janeiro de 2014.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**

Prefeito



**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Atos da Presidência da Câmara**

**Lei Complementar nº 048/14 de 09 de janeiro de 2014.**

*“Introduz parágrafo único ao artigo 60 da Lei Complementar nº 05, de 1992 (Código de Obras e Edificações)”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Artigo 60 da Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 1992 (Código de Obras e Edificações do Município) passa a vigor acrescido do seguinte Parágrafo único:

**Artigo. 60** – (...):

(...)

**Parágrafo Único** – A área de estacionamento referida no inciso VI deste artigo poderá estar situada em local diferente daquele no qual se situa o edifício cujas unidades residenciais serão atendidas desde que:

- a) o proprietário do apartamento ou sala comercial faça prova da posse da área na qual estará a vaga de estacionamento;
- b) a área na qual estará a vaga de estacionamento não esteja situada a mais de 500 m (quinhentos metros) do edifício.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de janeiro de 2014.**

**DARCIO ANDRIOLO MACHADO**

Presidente